CONTRATO N° 042/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00147.000798/2026-72

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A E A EMPRESA ALIANCA CONSTRUCOES E SERVICOS EM OBRAS LTDA.

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A,** inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), Estado do Piauí, na Av. Miguel Rosa, 2932, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº XXX.053.193-XX e RG nº XXX211982XXX-X/SSP-MA; e a empresa **ALIANCA CONSTRUCOES E SERVICOS EM OBRAS LTDA**, estabelecida Av. Senador Area Leão, nº 3525, Bairro Morado do Sol, Teresina-PI, CEP 64055-265, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ nº 26.599.872/0001-01**, TELEFONE: (86) 9427-3368 e e-mail: aliancacontrucoesltda@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **ALCEU LEITE GUIMARÃES NETO** RG Nº 3.XXX.X71 – SSP/PI e CPF XXX.034.813-XX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos nos autos do processo SEI nº 00147.000798/2026-72 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia **destinados à reforma da unidade física da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí**, **localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, Condomínio Hyde Park, Sala 94, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP**, conforme especificações constantes neste instrumento, no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Integram o objeto contratual todos os serviços, mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mobilização, desmobilização, administração da obra, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico, proposta da contratada, cronograma de execução, especificações técnicas, normas da ABNT, normas do CONFEA/CREA e demais disposições técnicas e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Administrativo relativo ao presente Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, a proposta de preços e documentos habilitatórios, contidas no já citado processo SEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC.

3.2. Os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários constantes da planilha contratada.

3.3. O critério utilizado para seleção da proposta mais vantajosa foi o de menor valor global, permanecendo, contudo, a remuneração vinculada às medições dos quantitativos efetivamente executados.

3.4. Os quantitativos constantes da planilha contratual possuem caráter estimativo para fins de contratação, podendo sofrer acréscimos ou supressões, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

3.5. A Contratada declara possuir pleno conhecimento das condições da área de execução dos serviços, das especificações técnicas, dos documentos integrantes da contratação e das condições necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 157.325,74 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente ao valor da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

4.2. Os preços unitários contratados são aqueles constantes da Planilha Contratada, que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais.

4.3. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, equipamentos, softwares, transporte, alimentação, mobilização, desmobilização, emissão de ART, despesas operacionais/administrativas, BDI e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será admitida em razão de erro, omissão ou insuficiência na composição dos preços apresentados pela CONTRATADA.

4.5. As medições serão processadas com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização contratual, observados os respectivos preços unitários contratados.

4.6. Os valores decorrentes de acréscimos ou supressões contratuais eventualmente autorizados serão apurados com base nos preços unitários originalmente contratados ou, quando inexistentes, mediante composição de preços na forma prevista na legislação aplicável e no RILCC da Investe Piauí.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

5.2. A contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e dos normativos internos da Investe Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente e celebração do respectivo termo aditivo.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela contratante.

6.3. Os serviços deverão ser executados no imóvel localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, Condomínio Hyde Park, Sala 94, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP.

6.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, observando o cronograma aprovado.

6.5. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ – RILCC, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalização por termo aditivo.

6.6. A eventual paralisação dos serviços somente poderá ocorrer mediante autorização formal da CONTRATANTE ou em decorrência de situações de caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes devidamente comprovados que impeçam a continuidade da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais exigências técnicas e legais aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

7.2. As obras e serviços objeto da presente contratação deverão obedecer integralmente às especificações técnicas e demais elementos constantes do processo administrativo da contratação, ficando reservado à INVESTE PIAUÍ o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as exigências técnicas estabelecidas, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação por parte da contratada.

7.3. A contratada declara possuir pleno conhecimento das especificações técnicas, condições executivas, características da edificação, condições ambientais, particularidades construtivas e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, reconhecendo ter realizado prévia avaliação das condições locais e considerado todas as circunstâncias técnicas, operacionais e logísticas quando da elaboração de sua proposta comercial.

7.4. A contratada reconhece que os valores constantes de sua proposta contemplam integralmente todos os custos, despesas e encargos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, ferramentas, administração local, despesas indiretas e demais custos incidentes sobre a execução contratual, constituindo a remuneração pactuada a única contraprestação devida pela contratante em razão da execução do objeto.

7.5. A aparelhagem, equipamentos, ferramentas, materiais, veículos, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade e ônus exclusivo da contratada, ficando expressamente estabelecido que a INVESTE PIAUÍ não fornecerá nem disponibilizará quaisquer equipamentos, ferramentas, aparelhos, veículos, materiais ou mão de obra para auxílio na execução dos serviços.

7.6. A contratada deverá fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais elementos necessários à completa execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, estabilidade dos sistemas executados e conformidade da obra com as exigências técnicas e normativas aplicáveis.

7.7. Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações

técnicas do Memorial Descritivo e às normas técnicas aplicáveis, não sendo admitida a utilização de materiais reutilizados, recondicionados ou que apresentem defeitos ou desconformidades.

7.8. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, mediante emissão e apresentação da respectiva ART/RRT de execução dos serviços.

7.9. Caberá à contratada adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, incluindo fornecimento, fiscalização e exigência do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, observando integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas.

7.10. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados à Investe Piauí, a terceiros, ao patrimônio público ou privado e aos seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e tecnicamente pelos prejuízos causados.

7.11. A execução da obra deverá observar planejamento compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado.

7.12. Considerando que os serviços serão executados em unidade administrativa em funcionamento, a Contratada deverá planejar suas atividades de forma a minimizar interferências nas rotinas da Contratante, observando os horários, procedimentos de acesso, normas internas de segurança e demais orientações expedidas pela fiscalização.

7.13. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter o local de trabalho permanentemente organizado, limpo e seguro, providenciando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

7.14. A fiscalização poderá exigir a manutenção de diário de obra ou instrumento equivalente para registro das atividades executadas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, intercorrências e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

7.15. Concluídos os serviços, a Contratada deverá promover a limpeza geral das áreas objeto da intervenção, remover equipamentos, materiais excedentes, instalações provisórias e resíduos da obra, entregando o imóvel em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança, apto ao recebimento pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços e realizar os fornecimentos previstos no objeto contratual em estrita observância aos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, empregando as melhores técnicas construtivas aplicáveis e adotando soluções técnicas que assegurem qualidade, durabilidade, segurança e adequado desempenho dos sistemas executados

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, insumos, aparelhagem operacional e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com a Investe Piauí.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico legalmente habilitado, providenciando a emissão e manutenção da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável.

8.4. Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação, substituindo, às suas expensas, aqueles rejeitados pela fiscalização.

8.5. Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

8.6. Responder integralmente pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados durante a execução contratual ou no período de garantia, observado o disposto na legislação aplicável.

8.7. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos decorrentes da execução do contrato, sem qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.
8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução.
8.9. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, promovendo, às suas expensas, os reparos necessários, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
8.10. Observar as normas internas de acesso, segurança e funcionamento da unidade da Investe Piauí, zelando pela preservação das instalações, equipamentos e bens patrimoniais existentes.
8.11. Manter o local dos serviços limpo, organizado e seguro durante toda a execução contratual, providenciando a remoção periódica dos resíduos gerados e sua destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.
8.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regular execução dos serviços, propondo as medidas necessárias à solução da situação.
8.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Contratante, observadas as disposições deste Termo de Referência e do contrato.
8.14. Facilitar a atuação da fiscalização, assegurando livre acesso aos locais de execução dos serviços, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
8.15. Corrigir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.
8.16. Obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, taxas, franquias e demais providências administrativas eventualmente necessárias à regular execução dos serviços.
8.17. Ao término da execução contratual, entregar o objeto completamente concluído, limpo, testado e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos documentos técnicos eventualmente exigidos para o recebimento definitivo.
8.18. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar a propagação de poeira, ruídos excessivos, vibrações e demais interferências decorrentes da execução dos serviços, utilizando sistemas de isolamento, proteção e sinalização das áreas de trabalho, de forma a minimizar os impactos sobre as atividades desenvolvidas nas dependências da Contratante e nas áreas comuns do condomínio onde se localiza a unidade administrativa

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a regular execução dos serviços, assegurando o acesso às dependências onde serão realizadas as intervenções, observado o cumprimento das normas internas de segurança e funcionamento da unidade.
9.2. Designar gestor/fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, anotando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
9.3. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários à execução do objeto, desde que solicitados formalmente e relacionados à contratação.
9.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.
9.5. Receber os serviços provisória e definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
9.6. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos no contrato, desde que

cumpridas todas as obrigações contratuais e observadas as condições para liquidação da despesa.
9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, normas técnicas ou demais documentos integrantes da contratação, exigindo sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Contratante.
9.8. Notificar a Contratada sobre a aplicação de medidas corretivas, sanções administrativas ou demais providências decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da Investe Piauí e do contrato.
9.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, acompanhando a execução dos serviços e adotando as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
10.1. Fica designado (a) como Gestor (a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor (a) BÁRBARA ARAÚJO DE BRITO, CPF XXX.877.693-XX, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts. do 201 ao 204 da RILCC;
10.2. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta Investe Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;
10.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representa-la sempre que for necessário;
10.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela Investe, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;
10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO
11.1. As medições dos serviços executados ocorrerão conforme a evolução física da obra e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Investe Piauí.
11.2. Somente poderão ser objeto de medição os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da contratante.
11.3. A contratada deverá apresentar boletim de medição acompanhado de memória de cálculo, relatório fotográfico atualizado da execução, nota fiscal correspondente à etapa executada, bem como demais documentos exigidos pela fiscalização contratual para comprovação da regularidade da execução dos serviços.
11.4. O pagamento será efetuado à contratada em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a efetiva execução dos serviços e a regularidade da documentação apresentada.
11.5. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização contratual, à aprovação da medição correspondente, à verificação da conformidade dos serviços executados com a etapa prevista no cronograma físico-financeiro e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.
11.6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá apresentar:
a) certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
b) regularidade relativa ao FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) regularidade perante a Seguridade Social;
e) e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para instrução do pagamento.

11.7. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da documentação regular pela unidade competente da contratante, desde que devidamente atestada pela fiscalização contratual.

11.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária pela contratante.

11.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, da medição, dos documentos de regularidade ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

11.10. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da pendência, não acarretando qualquer ônus financeiro à contratante.

11.11. Constatada situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada, esta será formalmente notificada para promover a regularização da pendência no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência relativa à regularidade perante a Justiça do Trabalho, à regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à regularidade junto ao FGTS, à regularidade previdenciária, ou enquanto houver inadimplemento contratual relacionado à execução do objeto.

11.13. Os pagamentos observarão rigorosamente os valores constantes da proposta contratada e das medições aprovadas pela fiscalização, respeitando-se o cronograma físico-financeiro da obra.

11.14. É vedada a cessão, transferência ou negociação com terceiros dos créditos decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento e aceitação dos serviços ocorrerão na forma do art. 197 do RILCC.

12.2. Os serviços objeto da contratação serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pela fiscalização designada pela contratante após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada e verificação preliminar da conformidade da execução com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

12.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, nem exime a contratada das responsabilidades técnicas, civis e legais decorrentes da execução contratual.

12.4. Verificada qualquer desconformidade, defeito, vício construtivo, falha de execução ou inadequação técnica, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

12.5. Após a correção das pendências eventualmente identificadas e constatada a plena conformidade dos serviços executados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

12.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observando-se:
a) a execução integral dos serviços previstos;
b) a conformidade com os projetos e especificações técnicas;
c) a realização dos testes e verificações necessárias;
d) a apresentação da documentação técnica exigida;
e) a limpeza final da obra;
f) a inexistência de pendências construtivas ou administrativas.

12.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, permanecendo aplicáveis as

responsabilidades previstas na legislação civil, profissional e contratual.
12.8. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não afasta a obrigação da contratada de reparar vícios ocultos ou defeitos supervenientemente identificados dentro dos prazos legalmente aplicáveis.
12.9. A responsabilidade técnica da contratada não será reduzida ou afastada em razão da emissão dos termos de recebimento provisório ou definitivo.
12.10. Permanecem aplicáveis as responsabilidades previstas no Código Civil, na legislação profissional e nas normas técnicas relacionadas à execução de obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO
13.1. Nos termos do art. 42, §1º, inciso X, alínea "d", da Lei Federal nº 13.303/2016, a elaboração de matriz de riscos possui caráter obrigatório para as contratações de obras e serviços de engenharia executadas sob os regimes de empreitada integrada **e** empreitada semi-integrada**.**
13.2. A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário**,** razão pela qual não se enquadra nas hipóteses legais de obrigatoriedade de elaboração de matriz de riscos.
13.3. Considerando a natureza dos serviços, a definição prévia do escopo contratual, a adequada especificação técnica do objeto, a realização de levantamento de mercado e a inexistência de complexidade que justifique a alocação contratual diferenciada de riscos, fica dispensada a elaboração de matriz de riscos para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUCESSÃO
14.1. O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ – RILCC.
15.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo previamente aprovado pela autoridade competente.
15.3. Poderão ocorrer alterações qualitativas ou quantitativas necessárias à adequada execução do objeto, desde que devidamente justificadas e observados os limites legais aplicáveis.
15.4. Os acréscimos e supressões eventualmente necessários serão calculados com base nos preços unitários contratados.
15.5. Nenhuma alteração poderá modificar a essência do objeto contratado ou desvirtuar a finalidade da contratação originalmente pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes deste instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.
16.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;
16.3. As sanções previstas nas letras "a" e "c" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b".
16.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:
a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, ou a comunicação e informações formais solicitada pela contratante;
b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;
c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
f) incorrer em inexecução contratual.
g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
j) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
k) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
l) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
m) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
n) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
o) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

16.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

16.6.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.6.1 em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

16.6.1.1 em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N. º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

16.6.1.2 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,

dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

16.6.1.3 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

16.6.1.4 - nos demais casos de atraso, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

16.6.1.5 - no caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

16.6.1.6 - no caso de inexecução total, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

16.6.2 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.2. Letra "e".

16.6.3 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

16.6.4. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

16.6.5. As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

16.7.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

16.7.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

16.7.4. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

16.7.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.7.6. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo

fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo.

16.8.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada aplica-se os termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

16.9. Caso a faculdade prevista no item 16.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

16.10. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 16.6.3 e 16.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

16.11. Decorrido o prazo previsto no item 16.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

16.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

16.13. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16.14. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n. º 12.846, de 1º de agosto de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

17.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

17.6. A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e desde que não recaia sobre parcelas técnica e economicamente relevantes do objeto contratual.

18.3. A eventual autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e observância das obrigações contratuais.

18.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos, falhas, omissões e serviços executados por terceiros eventualmente subcontratados.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como suas alterações posteriores, adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste Contrato.

19.2. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da presente contratação deverá limitar-se às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, à execução do objeto, ao atendimento de exigências legais ou regulatórias e ao exercício regular de direitos, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização previstos na LGPD.

19.3. As partes obrigam-se a utilizar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessados exclusivamente para os fins relacionados à execução deste Contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa daquelas autorizadas pela legislação aplicável.

19.4. A CONTRATADA compromete-se a comunicar formalmente à CONTRATANTE, de forma prévia sempre que possível e, quando não for possível, imediatamente após a sua ocorrência, qualquer tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis que extrapole as atividades ordinariamente necessárias à execução contratual, bem como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

19.5. É vedado à CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obtenção de vantagem econômica de qualquer natureza, ressalvadas exclusivamente as hipóteses autorizadas pela legislação vigente, especialmente aquelas previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018.

19.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais, vazamento de informações, compartilhamento indevido, utilização inadequada ou descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive multa, observado o devido processo administrativo, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente suportados pela

CONTRATANTE ou por terceiros.
19.9. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá promover a eliminação, devolução ou anonimização dos dados pessoais eventualmente tratados em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem ou imponham sua conservação.
19.10. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o encerramento da relação contratual, enquanto subsistirem responsabilidades decorrentes do tratamento dos dados pessoais realizados durante a execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO
20.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, integridade, transparência e ética empresarial.
20.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, conceder, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada à execução deste Contrato.
20.3. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como demais normas nacionais e internacionais aplicáveis à prevenção e combate à corrupção e à fraude.
20.4. A prática de atos de corrupção, fraude, conluio, lavagem de dinheiro ou quaisquer condutas ilícitas relacionadas à execução contratual poderá ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
21.1. Conforme disposto no art. 159 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
22.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ – RILCC, os princípios gerais do Direito Administrativo e as demais normas aplicáveis.
22.2. Eventuais controvérsias de natureza técnica ou administrativa deverão ser inicialmente submetidas à apreciação da fiscalização e da gestão contratual, antes da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES
23.1. Todas as comunicações, notificações, solicitações, determinações, advertências e demais atos relacionados à execução contratual deverão ser formalizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, correspondência oficial ou registro em Diário de Obra.
23.2. Considerar-se-ão válidas as comunicações encaminhadas aos endereços físicos ou eletrônicos informados pelas partes no preâmbulo deste Contrato ou posteriormente atualizados mediante comunicação formal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO
24.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº 00147.000798/2026-72, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, agosto de 2026.

AGENCIA DE ATRACAO DE INVESTIMENTOS ESTRATEGICOS :46601050000142
Assinado de forma digital por AGENCIA DE ATRACAO DE INVESTIMENTOS ESTRATEGICOS :46601050000142
Dados: 2026.08.05 15:13:04 -03'00'

Victor Hugo Saraiva de Almeida
DIRETOR PRESIDENTE DA **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A – INVESTE PIAUÍ**
CONTRATANTE

ALCEU LEITE GUIMARAES NETO:05803481300
Assinado de forma digital por ALCEU LEITE GUIMARAES NETO:05803481300

Alceu Leite Guimarães Neto
ALIANCA CONSTRUCOES E SERVICOS EM OBRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF/MF:

2) CPF/MF: